



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

DECRETO N.º 944/2016

De 29 de Fevereiro de 2016.

**DISCIPLINA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA
ESCRITA PELA CHEFIA IMEDIATA DO
SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.645/2011, de 08 de Agosto de 2011 e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º - Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 102 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I ao XIX, do Art. 103, ambos da Lei Municipal nº 1.645/2011, de 08 de Agosto de 2011.

Art. 2º - Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo I deste Decreto.

§1º - Recebida à notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

§2º - Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

§3º - Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

§4º - A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§5º - Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

§6º - Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.

Art. 3º - Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis à Corregedoria do Município, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º - A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 103 da Lei Municipal nº 1.645/2011, de 08 de Agosto de 2011, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§1º - Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§2º - A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.

Art. 5º - Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único - Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a

e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

comunicação prevista no caput deste artigo à Procuradoria Geral do Município, visando à instauração do procedimento correccional competente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, em 29 de Fevereiro de 2016.


EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE

- Prefeita Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ANEXO I
(DECRETO MUNICIPAL Nº 944/2016)

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº 944, de 29 de fevereiro de 2016, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Monteiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Notificado



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**ANEXO II
(DECRETO MUNICIPAL Nº 944/2016)**

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº 944, de 29 de fevereiro de 2016, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante do Art. 103, incisos I ao XIX e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei Municipal nº 1.645/2011, de 08 de Agosto de 2011 (**REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA**): _____

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Procuradoria Geral do Município, visando à adoção das medidas correccionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma **SUSPENSÃO** disciplinar e demais penalidades constantes no **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO.**

Prefeitura Municipal de Monteiro, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): _____

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**ANEXO III
(DECRETO MUNICIPAL Nº 944/2016)**

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 103 da Lei Municipal nº 1.645/2011, de 08 de Agosto de 2011, e nos termos do Decreto nº 944, de 29 de Fevereiro de 2016, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de _____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em ____/____/____, observe as normas reguladoras contidas no **REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA** para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

Prefeitura Municipal de Monteiro, ____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome:

Nome e Assinatura do Servidor